



CONTRATO – CP 005/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM E CCB TRANSPORTES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCa**, entidade privada de fomento ao esporte, sediada em Curitiba, PR, na Rua Monsenhor Celso, 231, 6º andar - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 92.893.155/0001-12, neste ato representada pelo presidente **João Tomasini Schwertner**, RG nº 40.096.602-69 – SSP/RS, CPF nº 239.853.990-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba - PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **CCB TRANSPORTES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.433.125/0001-66, estabelecida no endereço Rodovia BR 116, N° 22830, Bairro Tatuquara, Curitiba, PR, CEP 81690-500, daqui por diante designada **CONTRATADA**. Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços de transporte rodoviário, tem entre si, justo e contratado que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, o estipulado nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto.

1.1 O objeto do presente contrato, consiste na prestação de transporte rodoviário dos materiais conforme descrito na cotação prévia de preços 005/2019.

1.2 Os objetos serão carregados na cidade de São Paulo (SP) e entregues na cidade de Marauá (BA), sendo responsabilidade da CONTRATADA a carga e descarga e demais custos que se façam necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Anexos.

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, a cotação prévia de preços 005/2019, bem como a proposta da CONTRATADA emitida em 07 de maio de 2019, documentos os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência.

3.1 O presente contrato terá duração de 5 dias contados a partir da data de assinatura, ou até que a entrega seja realizada no destino final, respeitando o limite de cinco dias, não sendo renovado automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA – Da remuneração da CONTRATADA.

4.1 Pelos serviços contratados as partes ajustaram o valor total de R\$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais), sendo o pagamento, via transferência bancária, ou qualquer outro meio idôneo, em um prazo de 30 dias após a emissão da nota fiscal, mediante apresentação da nota fiscal, sendo pago com recursos oriundos da Lei Agnelo Piva, CA 031/19 - Centro de treinamento.

4.2 Correrão por conta da **CONTRATADA** os impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos devidos em razão de suas remunerações, de acordo com a legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA.

5.1 A **CONTRATADA** assume a obrigação de se adequar ao cronograma apresentado pela **CONTRATANTE** e suas eventuais alterações, atendendo a todos os chamados realizados.

5.2 A contratação ora estabelecida não constitui vínculo trabalhista entre **CONTRATADA**, **CONTRATANTE** ou terceiros, de modo que a **CONTRATADA** se responsabilizará pelos encargos trabalhistas e sociais da consolidação das leis do trabalho e Previdência Social dos funcionários utilizados no cumprimento deste Contrato, tais como: salários, seguros, indenizações por demissões ou acidentes de trabalho, aviso prévio, 13º salário, férias ou quaisquer outros encargos ou verbas que dizem respeito aos seus prepostos, respeitando o seguinte:

5.3 Em caso de eventual ação judicial trabalhista, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrente de acidente de trabalho movida por profissional da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, isoladamente ou como responsável subsidiário ou solidário com a **CONTRATADA**, esta será a única responsável pelo pagamento de todos os valores aos qual o profissional vier a ter direito. A **CONTRATADA** concorda ainda, desde já, que a **CONTRATANTE** denuncie a lide ou chame ao processo, se necessário, a **CONTRATADA** na forma do artigo 125II e 130, III, do código processual Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CONTRATANTE.

6.1 A **CONTRATANTE** assume, pelo presente contrato, quitar os valores devidamente combinados, conforme estipulado na Cláusula Quarta, mediante a emissão de nota fiscal com descrição de item, descrição do projeto e período ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da cessão do contrato.

7.1 A **CONTRATADA** não poderá delegar a terceiros as obrigações que aqui assume, todavia, a **CONTRATANTE** poderá ceder e transferir os direitos e obrigações deste contrato, sem quaisquer acréscimos nos valores aqui ajustados, o que deverá comunicar por escrito à **CONTRATADA** num prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Da integralidade do contrato.

8.1 Este Contrato contém todos os termos e condições acordados pelas partes do mesmo, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado pelas partes. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feito por escrito. A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer obrigação aqui avençada não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, o que não impedirá a parte tolerante de, a qualquer tempo, exigir da parte inadimplente o fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – Da anticorrupção

9.1 Para a execução deste contrato e de acordo com a Lei Federal nº 12.846/13, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que



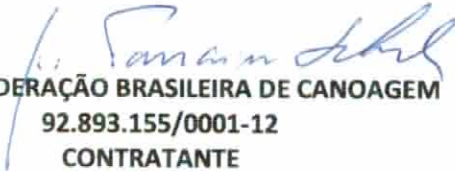
constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro.

10.1 Fica eleito o foro central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 27 de maio de 2019


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM
92.893.155/0001-12
CONTRATANTE


CCB TRANSPORTES EIRELI
04.433.125/0001-66
CONTRATADA
04 433.125/0001-66
CCB - TRANSPORTES LTDA

Testemunhas:

Nome: *Kauco Estro*
CPF: *068.827.809-43*

Nome: *Ani Leoni*
CPF: *684.266.779-20*